

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 043, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 043, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE DESPESAS
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX, Prefeita Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

Considerando os dispostos nos art. 9º e 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o art. 31 da Lei de Diretrizes orçamentária exercício 2020, que estabelece critérios e formas para limitação de empenhos;

Considerando, a necessidade de limitação de despesas e movimentação financeira, com objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que até o 2º Quadrimestre do exercício de 2020, a Receita realizada da Administração Direta não alcançou o montante previsto no orçamento vigente, ficando abaixo do esperado;

Considerando que até o 2º quadrimestre de 2020 o comportamento da receita não vem gerando excesso na arrecadação em relação à previsão;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, verificando e comprovado, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, o Executivo deverá promover limitação de empenho e movimentação financeira;

Considerando que, conforme demonstrativos contábeis e simulação estimável até o encerramento do exercício, poderá ensejar déficit orçamentário;

Considerando que, o município, ao longo da execução orçamentária, já vem tomando medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor correspondente a 20% do saldo atualizado das dotações a partir de outubro de 2020, de todas as Secretarias Municipais correspondentes às despesas dispostas no orçamento vigente, executadas as despesas de caráter essenciais e continua.

§ 1º O percentual definido poderá ser revisto, a critério do gestor e pela Secretaria de Finanças Tributação e Planejamento, na medida em que se constate alteração significativa no ingresso das receitas em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o exercício.

§ 2º Além do disposto no art. 1º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

I – Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de auxílios diversos, horas extras, viagens, diárias e contratação de mão-de-obra;

II – Contingenciamento de empenhos para realização de eventos com custos para prefeitura;

III – Contingenciamento de despesa com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;

V – Contingenciamento de despesas com energia elétrica, água e comunicação;

VI – Contingenciamento de despesas com manutenção e/ou locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VII – contingenciamento de despesas com material gráfico, publicidades e consumo diversos;

VIII – contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, exceto as de natureza extraordinárias;

IX – Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados.

§3º A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidas no âmbito municipal.

Art. 2º Os titulares das Unidades Orçamentárias serão responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo adotar medidas e procedimentos necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º O Responsável pelo Controle Interno do município ficará responsável, juntamente com o setor de contabilidade, para gerenciar a execução do orçamento na busca do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde-RN, 01 de outubro de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:BE9FB3E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/10/2020. Edição 2383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>